

DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

COOBRASTUR – VIAGENS E TURISMO LTDA

NIRE 43.203.381.772

CNPJ 01.573.933/0001-30

Paulo Roberto Lopes, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 08/01/1955, empresário, residente e domiciliado em Gramado, RS, na Rodovia ERS 235, Km 32, Condomínio Aspen Montain, Lote J25, Bairro Carazal, CEP 95675-500, portador da Carteira de Identidade de nº 6073624361/SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 112.658.921-72;

Carlos Alberto Lopes, brasileiro, divorciado, nascido em 05/11/1963, empresário, residente e domiciliado em, Gramado - RS, na Rodovia ERS 235, Km 32, Condomínio Aspen Montain, Lote D19, Bairro Carazal, CEP 95675-500, portador da Carteira de Identidade de nº 1026631356/SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 378.224.700-00;

Valquir Albino de Abreu Lopes, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 07/09/1955, empresário, residente e domiciliado em Gramado - RS, na Rodovia ERS 235, Km 32, Condomínio Aspen Montain, Lote H18, Bairro Carazal, CEP 95675-500, portador da Carteira de Identidade de nº 17673634/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 222.799.030-91;

Antônio Marcos Lemos Folharini, brasileiro, divorciado, nascido em 05/07/1969, empresário, residente e domiciliado em Gramado - RS, na Rua Elisabeth Rosenfeldt, nº 155, Condomínio Chateau do Vale, Apto 301, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 95670-438, portador da Carteira de Identidade de nº 9048979257/SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 525.462.920-72;

...únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **COOBRASTUR – VIAGENS E TURISMO LTDA.**, com sede na Rua Coronel Theobaldo Fleck, 145, Bairro Suzana, em Canela - RS, CEP 95684- 086, inscrita no CNPJ sob nº 01.573.933/0001-30, registrada na MM. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.203.381.772, resolvem, de comum acordo, alterar e posteriormente consolidar o seu contrato social, conforme segue:

Da Incorporação

Cláusula Primeira – A sociedade aprova nesta data o Protocolo de Intenções com Justificação, a nomeação da empresa Mello Miotto Assessoria Contábil Ltda, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação para a presente e definitiva incorporação da empresa:

Cotraservi Apoio e Serviço no Segmento de Turismo Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Independência, 332, Sala 04, Bairro Suzana, em Canela – RS, CEP 95684- 082, inscrita no CNPJ sob o nº 92.505.932/0001-04 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.208.894.581, neste ato representada por seu sócio administrador **Carlos Alberto Lopes**, brasileiro, divorciado, nascido em 05/11/1963, empresário, residente e domiciliado em, Gramado - RS, na Rodovia ERS 235, Km 32, Condomínio Aspen Montain, Lote D19, Bairro Carazal, CEP 95675-500, portador da Carteira de Identidade de nº 1026631356/SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 378.224.700-00;

Em decorrência da incorporação, a sociedade incorporada **Cotraservi Apoio e Serviço no Segmento de Turismo Ltda**, fica extinta, passando a sociedade incorporadora **COOBRASTUR – Viagens e Turismo Ltda.**, a assumir integralmente os bens e direitos representados pelo Ativo, bem como os deveres e obrigações representados pelo Passivo, ambos mensurados em Balanço Patrimonial levantado em 30/11/2023.

Parágrafo Único – A incorporadora, neste ato declara estar recebendo da empresa incorporada, um montante de ativo, passivo e patrimônio líquido no **valor negativo** de (1.722.123,63) um milhão setecentos e vinte e dois mil cento e vinte e três reais e sessenta e três centavos, conforme balanço encerrado em 30/11/2023, da empresa **Cotraservi Apoio e Serviço no Segmento de Turismo Ltda**.

Cláusula Segunda – Ficam autorizados os administradores a promoverem todos os atos da incorporação.

Cláusula Terceira – Os administradores da **COOBRASTUR – Viagens e Turismo Ltda** e da **Cotraservi Apoio e Serviço no Segmento de Turismo Ltda**, após analisar devidamente os objetivos das respectivas sociedades e os bens, direitos e obrigações da empresa incorporada **Cotraservi Apoio e Serviço no Segmento de Turismo Ltda**, concluíram ser de interesse de todos os sócios que os ativos e passivos da respectiva empresa sejam transferidos mediante incorporação total de seu patrimônio, em favor de **COOBRASTUR – Viagens e Turismo Ltda**, de modo que a mesma, através de ações administrativas, amplie a geração de recursos, com gestão maximizada de ativos e passivos originais e incorporados ao seu patrimônio, nas condições estabelecidas no presente protocolo, em benefício também dos sócios da incorporada, que participarão no capital social da empresa incorporadora e seus respectivos resultados, de acordo com o projeto de reforma do contrato social da incorporadora.

Do Aumento e Nova Distribuição do Capital Social

Cláusula Quarta - Considerando a incorporação do capital social da incorporada no valor de R\$ 50.791,00 (cinquenta mil setecentos e noventa e um) reais ora efetuada, o capital social da empresa que era de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) reais, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 3.050.791,00 (três milhões e cinquenta mil, setecentos e noventa e um) reais, dividido em 3.050.791 (três milhões e cinquenta mil setecentas e noventa e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios após o ingresso do capital incorporado:

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
Paulo Roberto Lopes	1.677.934	1.677.934	55%
Carlos Alberto Lopes	457.619	457.619,00	15%
Antônio Marcos Lemos Folharini	457.619	457.619,00	15%
Valquir Albino de Abreu Lopes	457.619	457.619,00	15%
Total	3.050.791	3.050.791,00	100%

Das Demais Cláusulas

Cláusula Quinta - Todas as demais cláusulas do contrato social aqui não alteradas permanecem em pleno vigor.

Da Consolidação

Cláusula Sexta - Em face da alteração ora realizada, resolvem os sócios consolidar o seu contrato social, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

Paulo Roberto Lopes, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 08/01/1955, empresário, residente e domiciliado em Gramado, RS, na Rodovia ERS 235, Km 32, Condomínio Aspen Montain, Lote J25, Bairro Carazal, CEP 95675-500, portador da Carteira de Identidade de nº 6073624361/SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 112.658.921-72;

Carlos Alberto Lopes, brasileiro, divorciado, nascido em 05/11/1963, empresário, residente e domiciliado em, Gra-mado - RS, na Rodovia ERS 235, Km 32, Condomínio Aspen Montain, Lote D19, Bairro Carazal, CEP 95675-500, portador da Carteira de Identidade de nº 1026631356/SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 378.224.700-00;

Valquir Albino de Abreu Lopes, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 07/09/1955, empresário, residente e domiciliado em Gramado - RS, na Rodovia ERS 235, Km 32, Condomínio Aspen Montain, Lote H18, Bairro Carazal, CEP 95675-500, portador da Carteira de Identidade de nº 17673634/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 222.799.030-91;

Antônio Marcos Lemos Folharini, brasileiro, divorciado, nascido em 05/07/1969, empresário, residente e domici-liado em Gramado - RS, na Rua Elisabeth Rosenfeldt, nº 155, Condomínio Chateau do Vale, Apto 301, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 95670-438, portador da Carteira de Identidade de nº 9048979257/SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 525.462.920-72;

...únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **COOBRASTUR – VIAGENS E TURISMO LTDA.**, com sede na Rua Coronel Theobaldo Fleck, 145, Bairro Suzana, em Canela - RS, CEP 95684- 086, inscrita no CNPJ sob nº 01.573.933/0001-30, registrada na MM. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.203.381.772, resolvem, de comum acordo, consolidar o seu contrato social, conforme segue:

Cláusula Primeira - A Sociedade gira sob a denominação social de COOBRASTUR – Viagens e Turismo Ltda. e utiliza o nome fantasia de “COOBRASTUR VIAGENS”.

Cláusula Segunda - A sede da sociedade é na Rua Theobaldo Fleck, 145, Bairro Vila Suzana, em Canela – RS, CEP 95680-000.

Cláusula Terceira - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - A sociedade tem por objeto social
Operador turístico, serviços de reservas, aluguel de imóveis próprios, equipamentos recreativos e esportivos.

Cláusula Quinta - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.050.791,00 (três milhões e cinquenta mil, setecentos e noventa e um) reais, dividido em 3.050.791 (três milhões e cinquenta mil, setecentas e noventa e uma) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
Paulo Roberto Lopes	1.677.934	1.677.934	55%
Carlos Alberto Lopes	457.619	457.619,00	15%
Antônio Marcos Lemos Folharini	457.619	457.619,00	15%
Valquir Albino de Abreu Lopes	457.619	457.619,00	15%
Total	3.050.791	3.050.791,00	100%

Cláusula Sexta - A responsabilidade dos sócios será limitada ao valor de sua participação no capital social, mas todos respondem solidariamente por sua integralização.

Cláusula Sétima - A sociedade é administrada por Diretor, designado Diretor Presidente **Carlos Alberto Lopes**, acima qualificado, eleito e destituível a qualquer tempo por sócios representantes de 2/3 (capital social), que tem poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, bem como gerir e administrar a sociedade em todos os seus negócios, observadas as disposições deste contrato.

§ 1º - A sociedade é administrada em conjunto pelo Diretor Presidente **Carlos Alberto Lopes** e pelo sócio adminis-trador **Antônio Marcos Lemos Folharini**.

§ 2º - O administrador (Diretor Presidente) **Carlos Alberto Lopes**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava - Os sócios em atividade na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada de comum acordo, respeitados os limites legais.

Cláusula Nona - O exercício social inicia-se no dia 01º de janeiro de cada ano e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão levantados o Balanço Geral e o Demonstrativo da Conta de Resultados referente ao exercício.

§ 1º - É permitida a apuração de balancetes mensais ou referentes a períodos inferiores ao exercício, bem como o adiantamento proporcional da distribuição de lucros aos sócios, por deliberação dos sócios de acordo com o quorum estabelecido na cláusula décima segunda deste contrato social.

§ 2º - Do lucro líquido, depois de deduzida a Provisão para Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, os sócios determinarão a forma de distribuição de lucros, conforme deliberação de sócios re-presentantes de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. É permitida a distribuição de lucros de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social.

Cláusula Décima - Os sócios não poderão ceder ou transferir a terceiros, suas quotas do capital social sem o prévio e expresse consentimento dos demais, os quais terão direito de preferência na aquisição das mesmas e em igualdade de condições.

Cláusula Décima Primeira - Em caso de retirada de sócio, a sociedade não se dissolverá, permanecendo com os remanescentes. Para a determinação dos haveres do sócio retirante será levantado um balanço especial, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da notificação de retirada, cujo critério de avaliação dos ativos da sociedade será o seu valor patrimonial.

Parágrafo Único: O resultado apurado no balanço especial será registrado em uma conta contábil à disposição do sócio retirante, cujo pagamento será realizado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente de acordo com o IGP-M ou índice substituto.

Cláusula Décima Segunda - Quando não houver previsão de quorum específico neste instrumento ou na Lei, as deliberações dos sócios dependerão sempre da aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social integralizado.

Cláusula Décima Terceira - A sociedade poderá a qualquer momento que julgar necessário criar filiais em qualquer localidade do território nacional.

Cláusula Décima Quarta - Os sócios infra-assinados e supra qualificados declaram sob as penas da Lei não esta-rem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Clausula Décima Quinta - Eventuais conflitos decorrentes do presente contrato deverão ser objeto de mediação por mediador escolhido pelas partes. No caso em que a mediação reste infrutífera, as partes submeterão seu conflito a um Tribunal Arbitral a ser escolhido de comum acordo entre os litigantes. No caso de que inexistia con-senso sobre o Tribunal Arbitral, a arbitragem tramitará na Câmara de Comércio Brasil-Canadá, devendo observar o Regulamento da Câmara de Comércio Internacional (ICC), ainda que a Câmara de Arbitragem escolhida possa ser outra e deva estar estabelecida no Brasil.

Cláusula Décima Sexta - Ao presente instrumento serão aplicadas supletivamente as normas da Lei de Socieda-des Anônimas (Lei 6.404/76).

Cláusula Décima Sétima - A sociedade deverá observar integralmente as disposições de acordo de quotistas arquivado na sede social.

E, por assim estarem de pleno acordo, justos e contratados, assinam DIGITALMENTE o presente instrumento em VIA ÚNICA para que produza os efeitos legais.

Canela – RS, 11 de janeiro de 2024.

Paulo Roberto Lopes
Carlos Alberto Lopes
Valquir Albino Abreu Lopes
Antônio Marcos Lemos Folharini